



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Natália Albuquerque Lopes		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Natália Albuquerque Lopes, de Camocim, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255529-0	PARECER Nº 0572/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Dária de Araújo Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental Natália Albuquerque Lopes, integrante da rede de ensino do Município de Camocim, criada pelo Decreto Municipal Nº 560, de 26 de dezembro de 1994, e mantida pela Prefeitura Municipal de Camocim, mediante Processo Nº 01255529-0, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) a Entidade Mantenedora, relação dos bens patrimoniais, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) a Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamento e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativa-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0572/2002

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Natália Albuquerque Lopes, em Camocim, e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo período de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0572/2002
SPU	Nº	01255529-0
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br